



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.561 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982

OF. N.º \_\_\_\_\_

"Que autoriza a adoção do processo de "carnês" para lançamento e arrecadação de tributos".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º- Fica a Administração Municipal autorizada a adotar o processo de "carnês" para lançamento e arrecadação de tributos (impostos e taxas), segundo as conveniências do serviço, observada na formalização do documento a presença de todos os elementos de identificação e outros exigidos pelo Código Tributário do Município de Agudos.

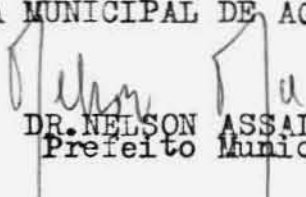
ARTº 2º- Através de ato o Executivo indicará os servidores integrantes da comissão para adoção do impresso ou modelo mais adequado à agilização da arrecadação e à segurança documental do contribuinte, com a participação, inclusive, de elementos ligados à Contabilidade, lançamento e arrecadação.

ARTº 3º- Caberá ao Prefeito aprovar o carnê adotado, bem como fixar os encargos do contribuinte quanto à emissão ou perda do documento no que se refere aos valores monetários.

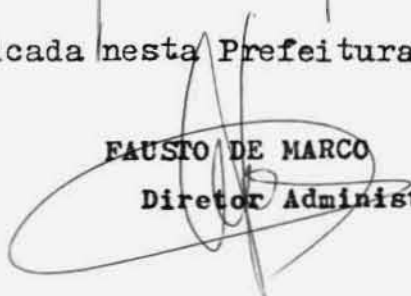
ARTº 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTº 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1982.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo

